



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6774	08	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.774

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, a saber:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701.4 - ADMINISTRAÇÃO
1701.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8480 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SMDH
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686147)

R\$ 5.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, a saber:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701.4 - ADMINISTRAÇÃO
1701.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8480 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SMDH
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685564)

R\$ 5.000,00



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.774
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/2026 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.02.26 14:55:27 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

PMVR PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

- ANTONIO FRANCISCO NETO**
Prefeito
- SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Vice-Prefeito
- RAFAEL DE PAIVA**
Secretário Municipal de Comunicação
- CARLOS MACEDO DA COSTA**
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
- CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO**
Secretário Municipal de Administração
- ROSANE MARQUES DE CARVALHO**
Secretário Municipal de Assistência Social
- MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**
Secretária Municipal de Saúde
- OSVALDIR GERALDO DENADAI**
Secretário Municipal de Educação
- ANDERSON DE SOUZA**
Secretário Municipal de Cultura
- ROSE VILELA**
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
- WASHINGTON ALVES UCHOA**
Secretário Municipal de Pessoa com Deficiência
- POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**
Secretário Municipal de Obras
- SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos
- SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**
Comandante da Guarda Municipal
- JORGE ALBERTO FELIPE CURY**
Secretário Municipal do Meio Ambiente
- PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
- LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA**
Secretário Municipal de Ordem Pública
- CORA PEIXOTO DA SILVA**
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização do Gestão
- VINÍCIUS MICHEL ARBACH**
Secretário Municipal de Fazenda
- MUNIR FRANCISCO FELHO**
Secretaria Municipal da Juventude
- PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal
- NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**
Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção de Drogas
- FÁBIO DA SILVA CARVALHO**
Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**
Procuradora Geral do Município
- GUSTAVO LUIZ CORRÊA**
Controlador Geral do Município
- EDVALDO LUIZ SILVA**
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda
- CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda
- VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Presidente da Fundação Beatriz Carma
- ABIMAILTON PRATTI DA SILVA**
Diretor - Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
- PAULO CEZAR DE SOUZA**
Diretor - Executivo do SAAE/VR
- ALMIR DE SOUZA RODRIGUES**
Diretor - Presidente da Cohab/VR
- JOSÉ MARTINS DE ASSIS**
Diretor - Geral do Fundo Comunitário
- SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Diretor - Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.773

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 072/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Institui o Selo Empresa Amiga da Segurança Alimentar – Transformando Desperdício em Benefício no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo Empresa Amiga da Segurança Alimentar – Transformando Desperdício em Benefício para reconhecer e valorizar estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que adotem práticas de combate ao desperdício de alimentos e promovam a doação de excedentes próprios para consumo, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 2º O selo será concedido anualmente às empresas que comprovadamente adotem as seguintes medidas:

- I – Implementação de políticas internas de redução de desperdício de alimentos;
- II – Doação regular de excedentes próprios para consumo ao Banco Municipal de Alimentos ou entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN;
- III – Adequação dos processos de armazenamento e manipulação de alimentos conforme normas sanitárias vigentes;
- IV – Participação ou apoio em campanhas de conscientização sobre combate ao desperdício e segurança alimentar.
- V – Promoção de ações de responsabilidade social que visem transformar excedentes alimentares em benefícios à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As empresas interessadas deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, ou órgão equivalente, apresentando documentação comprobatória e evidências das práticas adotadas.

Art. 4º As empresas certificadas receberão:

- I – Um certificado impresso e um selo físico para exibição no local;
- II – Inclusão em uma lista oficial no site da Prefeitura de Volta Redonda;
- III – Direito ao uso do selo em campanhas publicitárias e materiais institucionais.

Art. 5º A concessão do selo será avaliada por uma comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e por organizações representativas da sociedade civil ligadas à causa.

Art. 6º A empresa que, após receber o selo, deixar de cumprir os critérios estabelecidos perderá automaticamente a certificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.774

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 012/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, a saber:

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701.4 - ADMINISTRAÇÃO
1701.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8450 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SMDH
3.3.9.0.14.00.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686147)

R\$ 5.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, a saber:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS
1701.4 - ADMINISTRAÇÃO
1701.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8450 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SMDH
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685564)

R\$ 5.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.775

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 013/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 883,50 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), visando atender a seguinte despesa Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, a saber:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MU
1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MU
1701.4 - ADMINISTRAÇÃO
1701.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8450 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SMDH
3.3.9.0.93.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686118)

R\$ 883,50

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos – SMDH, a saber:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MU
1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MU
1701.4 - ADMINISTRAÇÃO
1701.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL
8450 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS SMDH
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685564)

R\$ 883,50

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.776

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 014/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, a saber:

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001.18 - GESTÃO AMBIENTAL
1001.18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
2608 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
8102 - PAISAGISMO URBANO
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1500 - TESOURO MUNICIPAL (686148)

R\$ 800.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, a saber:

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1001.15 - URBANIZAÇÃO
1001.15.452 - SERVIÇOS URBANOS
2608 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
7080 - RECONSTRUIR VR
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1500 - TESOURO MUNICIPAL (685947)

R\$ 800.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.777

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 015/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Educação – FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
8272 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) (686149)

R\$ 11.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação – FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12 - EDUCACAO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
2603 - FOMENTO A EDUCACAO DE QUALIDADE
8272 - MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DA SME E DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
1551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) (685085)

R\$ 11.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2026, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal